



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE**  
**ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 960, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
PARA O EXERCÍCIO DE 2.024.”***

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de  
Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro  
de 2024.

**Parágrafo único** – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente,  
ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e  
programática (Programas).

**Artigo 2º** – A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R\$  
41.100.000,00 (Quarenta e um milhões e cem mil reais)** e será realizada mediante a  
arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, desdobrada em:

| ESPECIFICAÇÃO                                         |              |
|-------------------------------------------------------|--------------|
| 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA<br><b>RECEITAS CORRENTES</b> |              |
| Impostos, Taxas e Contribuições de<br>Melhorias       | 2.902.600,00 |
| Receita de Contribuições                              | 135.000,00   |
| Receita Patrimonial                                   | 169.000,00   |



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE**  
**ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| Transferências Correntes             | 42.159.960,00        |
| Outras Receitas Correntes            | 584.600,00           |
| Retenções ao FUNDEB                  | (5.062.160,00)       |
| <b>Total Receitas Correntes</b>      | <b>40.889.000,00</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>           |                      |
| Alienação de Bens                    | 1.000,00             |
| Transferências de Capital            | 210.000,00           |
| <b>Total Receitas de Capital</b>     | <b>211.000,00</b>    |
| <b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> | <b>41.100.000,00</b> |

**Artigo 3º** - A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 41.100.000,00 (Quarenta e Um milhões e Cem mil reais)** e será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| 01 – Legislativa         | 1.620.000,00  |
| 04 – Administração       | 4.465.000,00  |
| 06 – Segurança Pública   | 975.100,00    |
| 08 – Assistência Social  | 1.624.000,00  |
| 10 – Saúde               | 9.522.000,00  |
| 12 – Educação            | 14.803.900,00 |
| 13 – Cultura             | 67.000,00     |
| 15 – Urbanismo           | 434.000,00    |
| 17 – Saneamento          | 2.000,00      |
| 20 – Agricultura         | 1.055.000,00  |
| 23 – Comércio e Serviços | 325.000,00    |
| 26 – Transporte          | 4.625.000,00  |
| 27 – Desporto e Lazer    | 487.000,00    |



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE**  
**ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

CNPJ 67.360.404/0001-67

---

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 99 – Reserva de Contingência | 1.095.000,00         |
| <b>Total Geral</b>           | <b>41.100.000,00</b> |

**02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes      | 38.351.700,00        |
| Despesas de Capital     | 1.653.300,00         |
| Reserva de Contingência | 1.095.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>41.100.000,00</b> |

**03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

|           |                                                       |                      |
|-----------|-------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>01</b> | <b>PODER LEGISLATIVO</b>                              |                      |
| 01.01.00  | Câmara Municipal                                      | 1.620.000,00         |
| <b>02</b> | <b>PODER EXECUTIVO</b>                                |                      |
| 02.02.00  | Gabinete do Prefeito                                  | 585.000,00           |
| 02.11.00  | Secretaria de Administração e Finanças                | 3.796.000,00         |
| 02.12.00  | Secretaria Municipal de Educação e Cultura            | 14.870.900,00        |
| 02.13.00  | Secretaria Municipal de Saúde                         | 9.522.000,00         |
| 02.14.00  | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos     | 3.461.000,00         |
| 02.15.00  | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Rural | 1.055.000,00         |
| 02.06.00  | Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo      | 812.000,00           |
| 02.17.00  | Secretaria Municipal de Promoção Social               | 1.624.000,00         |
| 02.18.00  | Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito  | 975.100,00           |
| 02.19.00  | Secretaria Municipal de Transportes                   | 1.600.000,00         |
| 02.20.00  | Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos            | 84.000,00            |
| 02.90.00  | Reserva de Contingência                               | 1.095.000,00         |
|           | <b>TOTAL DA DESPESA</b>                               | <b>41.100.000,00</b> |



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE**  
**ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Artigo 4º.** Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 14% (quatorze por cento) da despesa total fixada no artigo 3º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

~~**Parágrafo único.** Não será considerada abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação e/ou desdobramento das fontes de recursos e dos códigos de aplicação das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária durante o exercício de 2.024. (rejeitado – Emenda Supressiva nº 001/2023).~~

**Artigo 5º.** No decurso da execução orçamentária fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, que não onerarão o limite fixado no inciso I do artigo 4º da presente Lei quando:

I - Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e/ou do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do artigo 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

~~III – Caracterizem apenas remanejamento de valores entre ações, grupos de natureza e elementos de despesa de um mesmo programa; (rejeitado – Emenda Supressiva nº 001/2023).~~

**Artigo 6º.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE**  
**ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 7º.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

**Parágrafo único.** As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos;

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Campina do Monte Alegre, 28 de dezembro 2023.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Origem Projeto de Lei nº 57/2023*  
*Autógrafo nº 1006/2023, de 11 de dezembro de 2023.*

---